

Estudo Técnico Preliminar 54/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64512.002320/2024-92

2. Descrição da necessidade

Em 2013, foi estabelecido pelo Comandante do Exército, por meio da Portaria nº 096-EME, de 28 de maio de 2013, a criação do Curso de Auditoria em Serviço de Saúde, sob a responsabilidade da Escola de Saúde de Exército, que fazia o planejamento e coordenação da execução das atividades de ensino. Atualmente o curso é regulado pelas Portarias nº 031-EME, de 6 de fevereiro de 2017 (cria o Curso de Auditoria em Serviço de Saúde) e 032-EME, de 6 de fevereiro de 2017 (estabelece as condições de funcionamento do Curso de Auditoria em Serviço de Saúde), publicadas no Boletim do Exército nº 6, de 10 de fevereiro de 2017.

O curso integra a Linha de Ensino Militar de Saúde, no grau superior e na modalidade de especialização (pós-graduação lato sensu). O objetivo do curso é qualificar os oficiais para ocupar cargos e desempenhar as seguintes funções: integrantes de equipes de auditoria interna e externa em serviço de saúde nas Organizações Militares de Saúde; assessoria na elaboração de contratos com Organizações Civis de Saúde e Prestadores de Serviços Autônomos; e na gestão de órteses, próteses e materiais especiais. Visando a prática de auditoria especializada dentro da Força e tendo por base a capacitação de recursos humanos caracterizada por ações voltadas para a otimização de processos e sistemas componentes da dinâmica organizacional das instituições atuantes na área de saúde.

A Port nº 415-DECEX, de 24 de setembro de 2021, regula que o curso passa a funcionar na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEEx), mediante aquisição do pretendido serviço a ser provido por Instituições de Ensino Superior (IES) civis, credenciadas pelo Ministério da Educação.

O referido curso visa habilitar oficiais de carreira para o desempenho de cargos administrativos em Organizações Militares de Saúde (OMS) do Exército.

Em nosso ambiente atual, o gestor público está sendo sempre cobrado pelas mudanças que objetivam efetividade, economicidade e eficiência no emprego dos recursos públicos, cabendo, assim, ao Auditor em Serviço de saúde um papel relevante na função de utilizar tais conhecimentos em prol da Instituição Exército Brasileiro, mais especificamente no que concerne o trabalho a ser realizado nas Unidades Gestoras do Sistema de Saúde do Exército (SAMMED – FUSEx), principalmente, no mister de auditorias de contas médicas hospitalares.

Além dos aspectos descritos acima, justifica-se a contratação de uma Instituição de Ensino Superior (IES) tendo em vista a previsão de tal medida administrativa nas portarias de criação e funcionamento do Curso e, ainda, a ESFCEEx não possuir, em seu Quadro de Lotação de Pessoal

Militar (QLPM), os cargos/funções de professor-tutor e tutor, profissionais especializados nessa especialidade, que poderiam conduzir/coordenar o curso, portanto não possui a categoria funcional abrangida pelo seu plano de cargos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Ensino da ESFCEX	Cel ROBERTO PEREIRA DINIZ

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Levantamento de Mercado

A IES a ser contratada deverá possuir, ou elaborar, o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área de Auditoria em Serviço de Saúde ou Auditoria de Contas Médicas, autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).

O referido curso já funcionou na antiga Escola de Saúde do Exército, sediada na guarnição do Rio de Janeiro/RJ, em contratações similares.

Existem, em âmbito Nacional, instituições de ensino, tanto públicas como privadas, autorizadas pelo MEC e capacitadas ao desenvolvimento do objeto de contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Tendo em vista a imposição legal da Portaria nº 032-EME, de 6 de fevereiro de 2017, não resta outra solução senão a contratação de IES para a aplicação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Auditoria em Serviço de Saúde, na modalidade à distância (EAD).

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo

Terá como objetivo visar qualificar os oficiais para ocupar cargos e desempenhar as funções de integrantes de equipes de auditoria interna e externa em serviço de saúde nas Organizações

Militares de Saúde; assessoria na elaboração de contratos com Organizações Civis de Saúde e com prestadores de Serviços Autônomos; e também na gestão de órteses, próteses e materiais especiais, desenvolvendo, com isso, as **competências gerenciais** (valores, atitudes, conhecimentos, habilidades técnicas e comportamentais) necessárias ao exercício das atividades de auditoria em serviço de saúde.

O curso integra a Linha de Ensino Militar de Saúde, no grau superior e na modalidade de especialização (pós-graduação *lato sensu*), e visa a prática de auditoria especializada dentro da Força e tendo por base a capacitação de recursos humanos caracterizada por ações voltadas para a otimização de processos e sistemas componentes da dinâmica organizacional das instituições atuantes na área de saúde, sendo oferecido da seguinte forma:

- a. 10 (dez) semanas, que serão contados a partir do início da primeira disciplina curricular do curso, empregados para o ensino *in company* das disciplinas curriculares, inclusive o início da elaboração, por parte dos alunos, do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e
- b. 02 (duas) semanas para aprendizagem em ambiente de trabalho (tipo estágio supervisionado) com 64 (sessenta e quatro) horas, em Organização Militar de Saúde (OMS) na guarnição de Salvador/BA, coordenado pela ESFCEEx e tendo um relatório da atividade a ser apreciado pela IES contratada.

O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a partir da data da assinatura do contrato, com o objetivo de proporcionar o tempo necessário à elaboração da documentação inicial do curso a ser aprovada pela contratante e após o término do curso para a entrega das obrigações finais e certificados de conclusão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O objeto contempla a contratação de IES para a aplicação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Auditoria em Serviço de Saúde, na modalidade de Ensino *in company*. A escolha dessa modalidade de contratação foi feita por imposição da legislação que regula o curso.

A demanda de 15 (quinze) oficiais do Exército Brasileiro é imposta pelo Estado-Maior do Exército, o qual fixa os efetivos de alunos a serem matriculados no citado curso, a cada ano. Neste caso, o efetivo foi determinado por intermédio da Portaria EME/C Ex nº 928, de 15 de dezembro de 2022, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2024 (PCE-EB/2024) e a Portaria – DGP/CEEx nº 124, de 2 de maio de 2023, publicada em Separata ao Boletim do Exército nº 19, de 2023, a qual Aprova o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2024 (anexas a este ETP).

Os Oficiais Alunos para o curso em tela serão selecionados pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e as condições de seleção e matrícula serão divulgadas por intermédio de Aditamento da DCEM, com chancela do Comandante do Exército.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 338.000,00

Foi realizada pesquisa por Painel de Preços, em processos similares (anexo ao processo), e junto a Instituições de Ensino Superior (IES) os quais demonstram a compatibilidade e coerência entre as propostas obtidas, tudo em conformidade com inciso IV, do Art 5º, das IN 65, de 7 Jul 2021.

O preço de referência foi baseado em conformidade com com inciso IV, do Art 5º, das IN 65, de 7 Jul 2021 e levou em consideração a duração do curso, a carga horária máxima e demais peculiaridades do curso em turma fechada a ser construído.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Apesar de existirem 10 (dez) Disciplinas Curriculares e 1 (um) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) os mesmos fazem parte de um todo único, ou seja, um único curso. Não há possibilidade ou viabilidade técnica de uma disciplina ser ofertada por uma IES e outra disciplina por uma segunda IES, diferente da primeira. Para tal solução deveria existir, antes do processo de contratação, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), um convênio entre duas ou mais IES que já contemplassem tais ofertas de disciplinas e um Certificado de Conclusão de Curso (ou Diploma) único. Tais convênios não foram encontrados no mercado e, mesmo que existam, não garantem ofertar as disciplinas exigidas para o curso em tela.

Em face do acima exposto, optou-se pelo parcelamento, onde foi definido um Cronograma Físico-Financeiro com Instrumento de Medição de Resultados, este conterá cada uma desses fases, estabelecendo as metas e níveis a serem atingidos em cada uma das entregas parciais e posterior pagamento, conforme anexo a este Estudo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação deste serviço tem amparo legal nas Portarias nº 31-EME e 32-EME, ambas de 06 de fevereiro de 2017, que cria o Curso de Auditoria em Serviço de Saúde e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Auditoria em Serviço de Saúde, respectivamente. Em conformidade com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, CNE/CES; e na Portaria – EME/CEX nº 417, de 15 de junho de 2021. O planejamento da previsão do curso encontra amparo na Portaria EME/C Ex nº 928, de 15 de dezembro de 2022, que aprovou o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2024 (PCE-EB/2024) e na Portaria – DGP /CEX nº 124, de 2 de maio de 2023, publicada em Separata ao Boletim do Exército nº 19, de 2023, a qual Aprova o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2024. O curso em tela possui 07 anos de criação e, desde a sua criação, está inserido

periodicamente no planejamento do Exército para a sua realização e capacitação permanente de seus quadros. O Curso mudou apenas de Órgão coordenador passando da Escola de Saúde do Exército (EsSEEx), no Rio de Janeiro/RJ para a Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEEx), em Salvador/BA.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação do objeto licitado, espera-se a especialização de Oficiais do Exército em Auditoria em Serviço de Saúde, habilitando-os para o desempenho de cargos administrativos em Organizações Militares de Saúde (OMS) do Exército.

O serviço pretendido pela ESFCEEx tem características inovadoras no cenário nacional, correlacionando aspectos atuais e modernos na implantação do Curso de Auditoria em Serviço de Saúde. Tal contratação otimiza a utilização da mão de obra militar, recursos materiais e financeiros, delegando a especialização *lato sensu* a uma Instituição de Educação Superior capacitada e portadora de todo *Know how* necessário, deixando para a ESFCEEx, a coordenação da realização da semana dedicada ao Estágio Supervisionado do curso.

13. Providências a serem Adotadas

A contratação dos serviços técnicos profissionais especializados, de uma Instituição de Educação Superior (IES), pela Escola Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEEx), referentes à especialização de pessoal militar, a partir do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Auditoria em Serviço de Saúde, deverá possuir um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) adequado ao o cronograma físico-financeiro de execução (previsão de desembolso financeiro), anexos ao Termo de Referência.

A ESFCEEx deverá constituir um Gestor, um Fiscal de Contrato e outros servidores que se fizerem necessários com experiência comprovada e conhecimento acadêmico acerca do curso a ser contratado. Caso não possuam em seus quadros, pessoal habilitado, deverá ser previsto a capacitação dos servidores que trabalharão diretamente com o contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de um curso de pós-graduação na modalidade *in company*, não há impactos ambientais previstos na contratação em tela. Todavia, com o intuito de reduzir ao máximo a proliferação de resíduos sólidos, deverão ser exigidas nas cláusulas contratuais o uso de tecnologias de materiais digitais e recursos informatizados para aulas, provas e exercícios em ambiente virtual ou não.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços técnicos profissionais especializados, de uma Instituição de Educação Superior (IES), pela Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ES FCEEx), referentes ao aperfeiçoamento de pessoal militar, a partir do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Auditoria em Serviço de Saúde, se mostra viável, pois atende aos preceitos legais, e aos parâmetros de economicidade e eficiência.

Em face do histórico de contratações anteriores pela EsSEEx para o curso em tela, bem como de sua aplicação bianual desde a sua criação, da aplicabilidade dos recursos humanos e financeiros e da previsão em legislação, é razoável a solução de contratação do objeto em tela.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO AUGUSTO PIRES

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

RUBENS FABIANO SOARES PRADO

Equipe de apoio

MARCIA HELENA BOLZAN

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo_A_Relatorio_Pesquisa de Precosassinado.pdf (252.95 KB)
- Anexo II - Anexo_B_Cronograma_Fisico_financeiroassinado.pdf (145.5 KB)